

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	024/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2541/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	18/02/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	09/04/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC, CESAS
APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO:	02/04/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	883 DE 22/04/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M.P.R EM 23/04/2025 - EDIÇÃO 3261



PROJETO DE LEI Nº 2541/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do servidor.

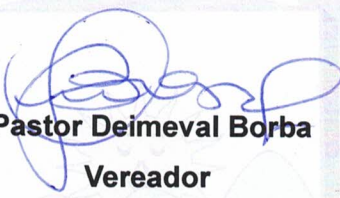
Art. 4º - Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à Secretaria de Administração do Município.



Art. 5º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2025


Pastor Deimeval Borba
Vereador



JUSTIFICATIVA:

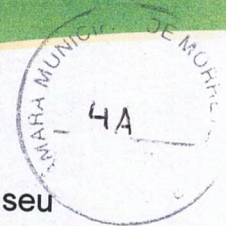
A presente proposta de lei busca garantir o direito dos pais, mães ou responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades dessas crianças.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das crianças, assim, reconhecendo a importância do suporte familiar, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais tenham mais tempo para dedicar aos cuidados e às necessidades especiais de seus filhos, contribuindo para seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para crianças com autismo.

As crianças autistas muitas vezes precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança.

A redução da jornada de trabalho permite que os pais ou responsáveis tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades necessárias para o tratamento do autismo. Isso inclui sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas.

É importante ressaltar que a redução da jornada de trabalho para pais de crianças autistas não apenas beneficia diretamente a família, mas também tem impactos positivos na sociedade como um todo. Quando os pais têm a oportunidade de se dedicar ao cuidado e desenvolvimento de seus filhos com



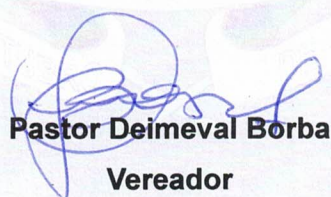
autismo, há uma maior probabilidade de que essas crianças alcancem seu potencial máximo, se tornando adultos autônomos e integrados na sociedade.

Vale destacar ainda, que conforme decisões recentes, a Sétima, a Terceira e a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), garantiam o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, a profissionais que têm crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (Processos: AIRR-386-31.2019.5.17.0013, AIRR – 11138-49.2020.5.03.0035 e RR-10086-70.2020.5.15.0136).

Portanto, a redução da jornada de trabalho é uma medida que reconhece a importância do cuidado e promove a inclusão dessas crianças em todos os aspectos da vida, permitindo que elas alcancem seu pleno potencial, e é responsabilidade do Estado garantir as medidas indispensáveis para que as pessoas com TEA possam ter acesso aos serviços de saúde e educação. Isso inclui a possibilidade de redução da carga horária de trabalho dos seus responsáveis legais, a fim de assegurar o pleno desfrute dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2025


Pastor Deimeval Borba
Vereador

Deimeval Borba

Número: 91 2025

Assunto: Projetos

Data: 18/03/2025

Hora: 10:09:41



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2025.

Mem. Int 032/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.541/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.541/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, e Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle;

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Ainda, não será o presente distribuído a Procuradoria, em razão do oneroso de férias da Doutora Daniele de Lima Alves Sanches.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



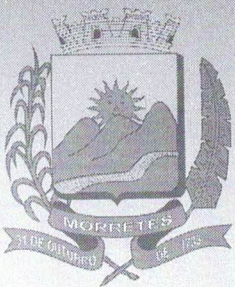
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 024/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.541/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.541/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.541/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. 27 / março / 2025.

Luciano Cardoso
Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.541/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

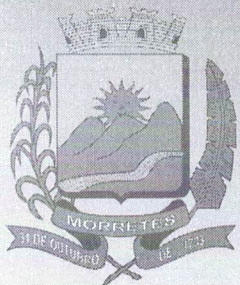
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.541/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 / março / 2025.

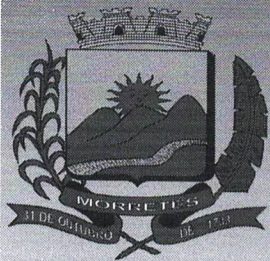
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / março / 2025.

Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Mauro C. Pontes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2541/2025

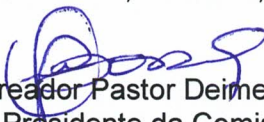
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de março de 2025


Vereador Pastor Deirneval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 31/01/2025

Vereador



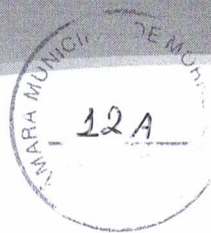
EXMO SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2541/2025

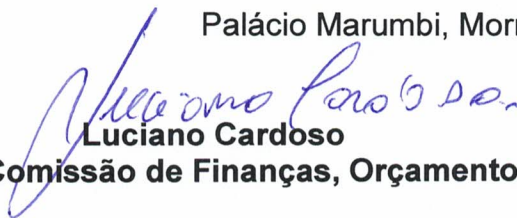
SÚMULA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai e mãe ou responsável legal de crianças com diagnóstico de transtorno de Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de março de 2025


Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de março de 2025

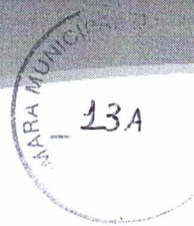
Vereador _____

Exma. Senhor Fabiano Cit. Membro da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2541/2025

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

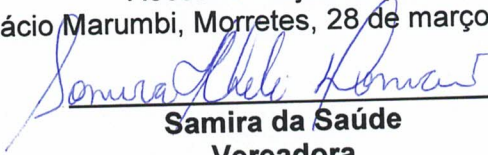
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2025

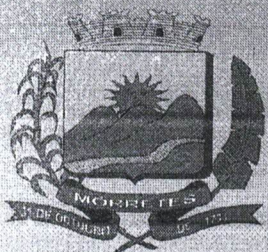

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2025

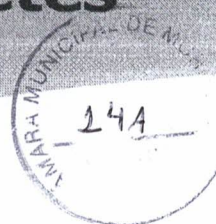

Samira da Saúde
Vereadora

EXMA SENHORA VEREADORA SAMIRA DA SAÚDE
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2541/2025

Sumula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 28 de março de 2025

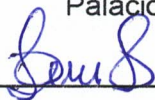

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2025

Vereador



EXMA. SENHORA SILVIA STOPASOL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NESTA CÂMARA MUNICIPAL



**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 31/03/2025**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba abriu a Sessão passando para a apreciação o seguinte projeto: Projeto de Lei nº 2.540/2025, onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e, os membros discutiram o PL decidindo pelo pedido de informações de esclarecimentos para ao proponente no que tange à certidão de regularidade da via e a redação do artigo 1º. Projeto de Lei nº 2.541/2025 onde o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora e a mesma manifestou-se favorável ao projeto, sendo que apresentará o competente parecer na próxima reunião. Projeto de Lei nº 2.542/2025 onde o presidente designou a si próprio como relator, que assinaram um regime de urgência dispensando o parecer ao projeto, sendo assim acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.543/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator. Projeto de Lei nº 2.544/2025 onde o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária

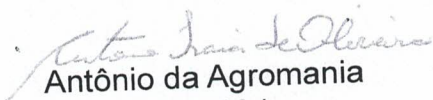

Fabiano Cit
Membro



ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 31/03/2025

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os assessores, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação o Projeto de Lei nº 2.541/2025, onde o Presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, na discussão os membros decidiram encaminhar ofício, por intermédio do Presidente da câmara, para a municipalidade esclarecer os impactos financeiros, orçamentários da eventual aplicabilidade dos efeitos do PL 2541/2025. Projeto de Lei nº 2.542/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator, apresentando regime de urgência dispensando o parecer, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde o presidente designou a si próprio como relator que manifestou parecer favorável apenas pedindo correção na sumula sendo acompanhado pelos demais. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde o presidente designou como relator, vão elaborar a emenda para correção, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



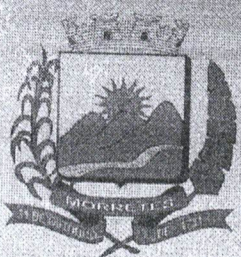
ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 01/04/2025

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, os assessores, a estagiaria Alinne Pavan e o servidor Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.541/2025 onde o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora. Projeto de Lei nº 2.542/2025, onde o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que manifestou apoio ao pedido de regime de urgência sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2541/2025

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Na data de 18 de março de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 26 de março de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 28 de março de 2025, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2541/2025, a Vereadora entende que a proposta está em conformidade com a legislação vigente. Considerando que a redução da jornada de trabalho permite que os pais ou responsáveis tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades necessárias para o tratamento do autismo isso inclui sessões de terapias ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.


João da VP
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator

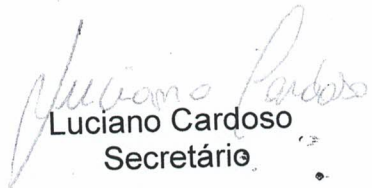

Taninha da Luz
Vereadora



**ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 01/04/2025**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os assessores, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.541/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, na discussão o Vereador Luciano Cardoso ressaltou a importância de solicitar o impacto orçamentário, ato contínuo na votação a relatora foi acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.542/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que solicitou regime de urgência para o referido projeto, tendo feito tal pedido no âmbito da Comissão de Finanças onde já protocolou a solicitação, sendo dispensado o parecer; Projeto de Lei nº 2.543/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que na próxima reunião apresentará parecer e emenda para correção da súmula. Projeto de Lei nº 2.544/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, a qual solicitou prazo uma vez que apontou a necessidade de estudo de impacto e correção do texto através de emenda, sendo informada pelo Vereador Luciano que esses apontamentos já estão sendo realizados pela Comissão de Finanças, sendo deliberado que após o protocolo desses documentos a mesma irá exarar parecer para a próxima reunião ordinária da comissão. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de abril de 2025.

Ofício nº 052/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, os Projetos de Lei nº 2.541 e 2.542/2025, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 057/2025, aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril de 2025, para a devida sanção.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 191 a 212, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Renovo meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2802 / 2025

DATA: 04/04/2025 - :11:44:48

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Bom dia!

Segue o Ofício nº 052/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

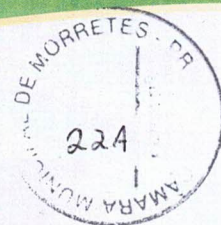
Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Larissa Carolyne de Freitas
Funcionário



PROJETO DE LEI Nº 2.541/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.541/2025 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval Borba).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do servidor.

Art. 4º - Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à Secretaria de Administração do Município.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes 03 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2802 / 2025

DATA: 04/04/2025 - :11:44:48

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Bom dia!

Segue o Ofício nº 052/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Larissa Carolyne de Freitas
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 883 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do servidor.

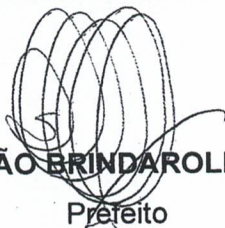
Art. 4º - Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à Secretaria de Administração do Município.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai,

mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de abril de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 883 DE 22 DE ABRIL DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 883 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Morretes, a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2025 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval). A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do servidor.

Art. 4º - Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à Secretaria de Administração do Município.

Art. 5º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

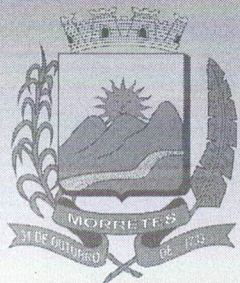
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de abril de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

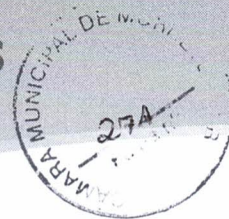
Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F3FD323D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/04/2025. Edição 3261



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.541/2025, foi aprovado em apreciação única na 08ª Sessão Ordinária de 02/04/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 883 de 22 de abril de 2025 e publicada na data de 23 de abril de 2025 Edição nº 3261.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 024/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo